



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

**CONTRATO Nº 13/2017**

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 04/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2017**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 93.636,00 (noventa e três mil, seiscientos e trinta e seis reais)**

## **Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, com endereço na Praça da Bandeira, nº 222, centro, em Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.507.085/0001-30, representada por seu Presidente, Vereador VALTER MORENO PANHOSSI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.784.258-SSP/SP e do CPF nº 030.355.418-58, residente e domiciliado em Tupã/SP.

b) Como CONTRATADA: CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.829.081/0001-32, com endereço à Rua Antonio N. Sanches, 141, bairro Bernardo Pessuto, Fernandópolis-SP, CEP 15.600-000, telefone (17) 3442-1496 / celular (17) 98184-7676, e-mail: [certameconsultoria@hotmail.com](mailto:certameconsultoria@hotmail.com), por meio de seu representante legal, Senhor Oséias Henrique dos Santos, portador do RG nº 17.519.938-3 e CPF nº 080.832.288-50

## **Cláusula II - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela Contratada, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, em regime de empreitada por preço unitário, em estrita conformidade com as condições deste contrato e em consonância com as exigências e demais condições estipuladas do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão nº 04/2017, que integra este contrato, como se nele estivesse transcrito.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

2.2 - O presente contrato deverá ainda ser executado em conformidade com o contido na proposta da Contratada, na ata de processamento da licitação e atos de adjudicação e homologação do Pregão nº 04/2017.

## Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para a execução do objeto do presente contrato são os seguintes:

Objeto	Quantidade de funcionários	Valor Mensal por funcionários R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total R\$
Serviços de limpeza e conservação nas dependências dos prédios da Câmara Municipal e TV Câmara, conforme Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017	03	2.601,00	7.803,00	93.636,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades de funcionários empregadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços, unitário e global, incluem todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços contratados, especialmente mão-de-obra, encargos, benefícios, tributos, transportes, escritório local (se houver), seguros, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou por prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as seguintes dotações:

- Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara, Conta 09, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;
- Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237 – Implantação e Manutenção da TV Câmara/Web TV, Conta 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.



**Cláusula IV - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:**

4.1 - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 7.1.

4.1.1 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 4.2, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

4.1.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

4.1.3 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.2.1 - Da data da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.2.2 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.4.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

4.4.2 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos e o seu percentual deverá ser condizente com índice setorial de inflação, custos de mercado e preços praticados em outros contratos.

4.4.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.4.4 - As repactuações, ainda que como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

4.4.5 - O prazo referido no subitem 5.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.4.6 - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

4.4.7 - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.4.7.1 - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

4.4.7.2 - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, no prazo de 01 (um) mês da data da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

4.5 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.6 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.7 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65, II "d" da Lei nº 8.666, de 1993.

## **Cláusula V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

5.2.1 - Relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, acompanhada de comprovante do controle de frequência;

5.2.2 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.2.3 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.3 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3.1- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.4 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 8.3

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 8.4.

## **Cláusula VI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 4.681,80 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

6.1.1 - No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

6.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, por intermédio do serviço de protocolo geral.

6.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

## **Cláusula VII - DOS PRAZOS**

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 – A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

8.1.3 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 04/2017 e no presente Contrato;

8.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.2 – A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



8.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão nº 04/2017.

8.2.3 - responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

#### **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.

9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas nesta Cláusula têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## **Cláusula XI – VALOR DO CONTRATO**

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 93.636,00 (noventa e três mil, seiscentos e trinta e seis reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

## Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital nº 04/2017 e do Contrato.

12.3 - São partes integrantes deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Tupã/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Tupã, 13 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Valter Moreno Panhossi - Presidente

Contratante

CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI

Representante Legal - Oséias Henrique dos Santos

Contratada

Testemunhas:

1ª) W. Lian R. M. Martins

RG nº 13.914.000-8

2ª) ANICZE PAIVA TRAVESSO

RG nº 16.543.691-8